

2020

Relatório 20
Anual de
Informações 20

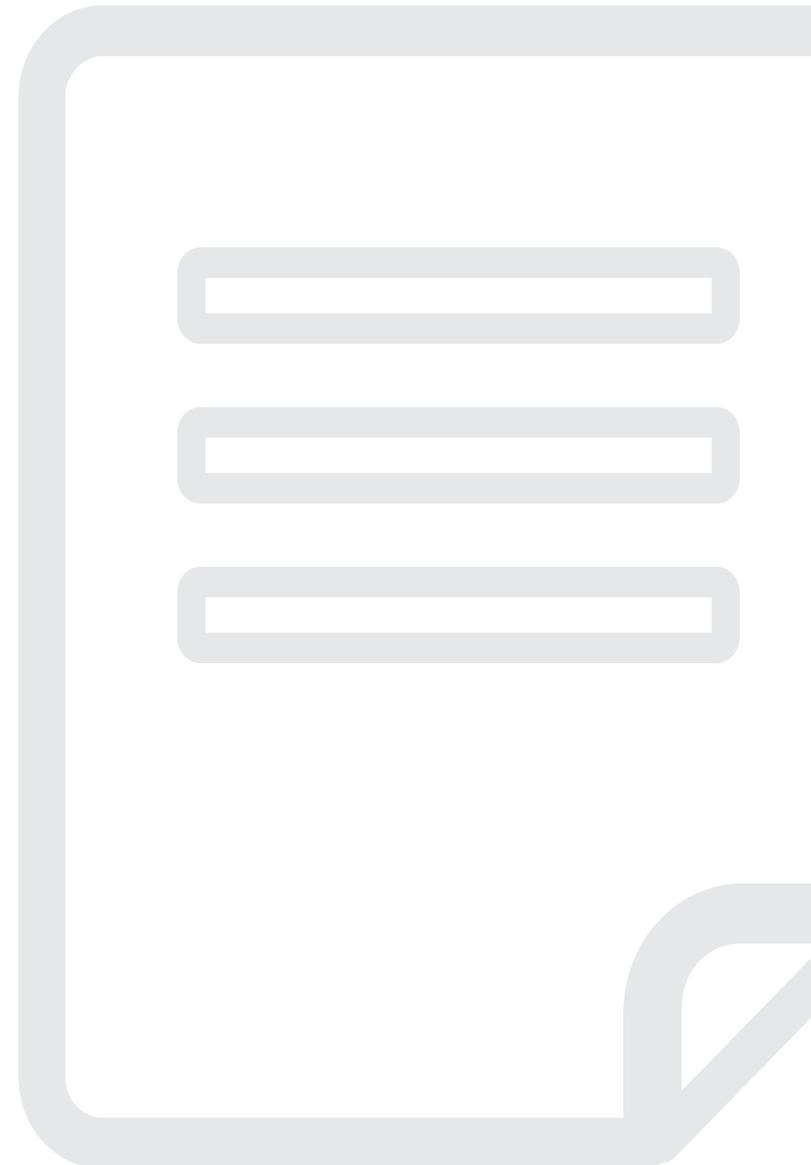


CAMPUS



Sumário

QUEM SOMOS	04
MENSAGEM AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	05
ESTATUTO	06
PLANOS PREVIDENCIAIS	13
PLANO DE PECÚLIOS	14
DESPESAS PREVIDENCIAIS	15
BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL	16
BENEFÍCIOS DE PAGAMENTO ÚNICO	17
RECURSOS COLETADOS E UTILIZADOS	18
DEMONSTRATIVO ATUARIAL	19
COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES	20
RENTABILIDADE	21
LIMITES DE ALOCAÇÃO EM CADA SEGMENTO	22
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM INVESTIMENTOS	23





Quem Somos

Diretoria-Executiva

DIRETOR-PRESIDENTE

João Paulo dos Reis Neto

DIRETOR FINANCEIRO

Flavio Teixeira Cives

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Daniela Ribeiro Lambertini

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA

Juliana Martinho Busch

Conselho Deliberativo

TITULARES ELEITOS

Leonídia Laranjeira Fernandes

Welinton Gonçalves Monteiro

José Ubaldo Silva de Santana

TITULARES DESIGNADOS

Angela Cristina Pereira da Costa

Luzia Guedes da Silva Mendes

Elizabeth Regina Fragoso Manes

SUPLENTES ELEITOS

Ledi da Silva

Francisco Adriano Duarte Fernandes

SUPLENTES DESIGNADOS

João Manes

Patrícia Valéria Vaz Areal

Conselho Fiscal

TITULARES ELEITOS

Carlos Alberto de Almeida

Mauro Pereira

TITULARES DESIGNADOS

Lilian da Silva Capinam

Carlos Luiz Barroso Junior

SUPLENTES ELEITOS

Rejane Maria de Oliveira Cavalcanti

Elson Barbosa

SUPLENTES DESIGNADOS

Ramiro Teodoro de Castilho

Sônia Maria Souto

Mensagem aos Participantes e Assistidos

Em cumprimento ao que estabelece o art. 5º da Resolução nº 32, de 04/12/2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a CAPESESP disponibiliza, para conhecimento, o Relatório Anual de Informações (RAI), contendo as informações dos planos de benefícios de caráter previdenciário, quais sejam:

- alterações estatutárias;
- quantidades de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, montantes das contribuições recebidas e benefícios pagos;
- situação atuarial;
- gestão dos investimentos; e
- despesas administrativas e com investimentos.

Na oportunidade, comunico que para ciência dos participantes e assistidos dos Planos de Pecúlios e de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA e dos Empregados da CAPESESP, outros informes foram divulgados na página da Entidade, no menu de Previdência, “informações Previdenciais”, com o intuito de atender, também, ao disposto nesse normativo.

Cordialmente,

João Paulo dos Reis Neto

Diretor-Presidente



Estatuto

Destacamos que as alterações propostas para o Estatuto da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde foram aprovadas pelo Ministério da Previdência Social, através da Portaria Nº 213, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 17/03/2020, as quais se encontram destacadas nas páginas 4,5, 7, 8 e 10, conforme podem ser verificadas no respectivo documento.



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de sociedade civil, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, de caráter previdencial.

Art. 2º. A CAPESESP possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A CAPESESP tem por objetivo:

I - instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - constituição de pecúlios que se pagarão na forma e condições estabelecidas no Regulamento específico;

III - manutenção de benefícios assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes.

§1º. Os benefícios previstos neste artigo serão fixados nos respectivos Regulamentos dos Planos a que se referem, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 4º. A CAPESESP reger-se-á pelas Leis Complementares nº.s 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, pelo presente Estatuto, bem como pelas instruções e atos aprovados por sua administração superior, respeitados os dispositivos regulamentares e normativos do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto só se efetuará por proposta do Conselho Deliberativo e após a ciência do inteiro teor da proposta de alteração pelos Participantes, Assistentes, Instituidores e manifestação expressa de concordância dos Patrocinadores e do Órgão Regulador e Fiscalizador, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A natureza da CAPESESP não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 6º. O prazo de duração da CAPESESP é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros da CAPESESP são classificados em:

I - Patrocinadores;

II - Instituidores;



- III - Participantes;
- IV – Assistidos; e
- V – Beneficiários.

SEÇÃO I

DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 8º. São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a CAPESESP, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para cada Plano ou grupo de Planos de Benefícios será constituído um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições constarão do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 9º. Podem vincular-se aos planos de benefícios administrados pela CAPESESP, nos termos e condições previstos neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos, pessoas físicas vinculadas aos Patrocinadores, aos Instituidores ou à própria CAPESESP.

Art. 10. O participante e o assistido, em pleno gozo de seus direitos, poderão:

- I - votar nas eleições da CAPESESP;
- II - ser votado para qualquer cargo, observadas as condições contidas no art. 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada não pode ser votado para qualquer cargo.

Art. 11. São deveres fundamentais dos participantes, assistidos e beneficiários:

- I - zelar pelo bom nome da CAPESESP, prestigiando suas iniciativas;
- II - contribuir mensalmente com a importância devida, referente ao custeio dos planos de benefícios, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO



Art. 12. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP é constituído de:

- I - contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos de aplicações financeiras de curto, médio e longo prazos;
- IV - todos os seus bens móveis e imóveis;
- V - jóias dos participantes.

Art. 13. O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrados pela CAPESESP deverá permanecer segregado e em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. A CAPESESP aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as leis vigentes, visando sempre manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio e a segurança desses investimentos, vedada qualquer distribuição.

Art. 15. Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional da CAPESESP é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Para cada órgão será adotado um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da CAPESESP e de seus planos de benefícios.

Art. 18. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelos patrocinadores.



§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão pertencer ao quadro de pessoal dos Patrocinadores e ser participantes inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos.

§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o Patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao Patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º. Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão designados conforme estabelecido abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio vertido para plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

III – o terceiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o segundo maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo Conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do Patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.



§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo **se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser** prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 20. Na ocorrência de vacância do cargo de Conselheiro, assume o seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente de conselheiro eleito, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser realizada:

I - nova eleição na vacância de Conselheiro titular eleito;

II - designação de um dos suplentes eleitos para a substituição.

Art. 21. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos Conselheiros representantes dos Patrocinadores.

§1º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade;

§2º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 22. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo permitida, excepcionalmente, a realização de reunião por meio de vídeo ou teleconferência, inclusive para a participação de convidados.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - definir a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;



- II - alterar o estatuto, regimentos e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;
- III - decidir sobre admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;
- IV - aprovar a política de investimentos;
- V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VI - definir a forma de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII - definir a forma de nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- VIII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva;
- IX - deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- X - estabelecer a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o mandato seguinte;
- XI - aprovar planos de cargos e carreiras;
- XII - aprovar o quadro de lotação de pessoal;
- XIII - aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- XIV - aprovar planos de custeio dos respectivos planos de benefícios;
- XV - aprovar relatório anual, balanço geral e prestação de contas do exercício financeiro, após a devida apreciação e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XVI - aceitar doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a CAPESESP;
- XVII - aprovar a instalação ou fechamento de escritórios, agências, representações e quaisquer outros estabelecimentos da CAPESESP;
- XVIII - elaborar e aprovar as normas gerais para realização de eleições diretas previstas neste Estatuto, bem como homologar seu resultado;
- XIX - designar e destituir a qualquer tempo a Comissão Eleitoral, para a realização das eleições diretas para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos que deverão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e para Diretor-Presidente da Entidade;
- XX - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva;
- XXI - instituir, a seu critério, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da CAPESESP;



- XXII - assegurar o custeio de defesa de dirigentes e ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da CAPESESP, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, estabelecendo as condições e limites para esta finalidade;
 - XXIII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias aos participantes e assistidos;
 - XXIV - decidir sobre casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.
- Parágrafo único. A alteração do Estatuto e de Regulamentos, prevista no inciso II, deverá ser aprovada também pelos Patrocinadores, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da entidade.

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelo Patrocinador.

§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão pertencer ao quadro de pessoal dos Patrocinadores e devem ser participantes inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos.

§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o Patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao Patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º. Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão designados conforme estabelecido a seguir:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado, independentemente da indicação prevista no inciso I, pelo patrocinador que detiver o maior **montante patrimonial vertido** ao plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;



§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo **quinto**, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º. O Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do Patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal **se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser** prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 28. Na ocorrência de vacância do cargo de titular assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente de conselheiro eleito, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser realizada:

I - nova eleição na vacância de Conselheiro titular eleito;

II - designação de um dos suplentes eleitos para a substituição.

Art. 29. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§1º. Em caso de empate a votação será repetida mais uma vez e persistindo o impasse prevalecerá a condição de mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade.

§3º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.



Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sendo permitida, excepcionalmente, a realização de reunião por meio de vídeo ou teleconferência, inclusive para a participação de convidados.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.

§2º. Os pareceres do Conselho serão obrigatoriamente registrados em ata.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos financeiros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;

II - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contenham, no mínimo, conclusões dos exames dos recursos garantidores dos planos, recomendações sobre eventuais deficiências com o estabelecimento de cronograma de saneamento;

III - examinar os livros e os documentos financeiros, a escrituração e a contabilidade;

IV - aprovar os balancetes mensais e as demais demonstrações contábeis;

V - emitir parecer conclusivo sobre o balanço geral, relatório e prestação de contas elaborados pela Diretoria-Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VII - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CAPESESP, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. A Diretoria-Executiva compor-se-á de 04 (quatro) membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Administração;



III - Diretor Financeiro; e

IV – Diretor de Previdência e Assistência.

Art. 35. O Conselho Deliberativo dará posse ao Diretor-Presidente, eleito pelos participantes assistidos.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria-Executiva serão indicados pelo Diretor-Presidente e nomeados pelo Conselho.

Art. 36. A exoneração do Diretor-Presidente dar-se-á em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e com no mínimo 05 (cinco) votos favoráveis.

Parágrafo único. A destituição de qualquer dos demais membros da Diretoria-Executiva dar-se-á por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e por maioria simples de votos.

Art. 37. O mandato da Diretoria-Executiva será de 04 (quatro) anos, **encerrando-se em 30 de junho do quarto ano.**

Art. 38. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, se o período restante do mandato for igual ou superior a 12 (doze) meses, em no máximo 30 (trinta) dias, haverá novo processo eletivo, para cumprimento do período restante. Em sendo inferior a 12 (doze) meses, assumirá o substituto designado de conformidade com o Art. 40 ou, a critério do Conselho Deliberativo, haverá novo processo eletivo.

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente representar a CAPESESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Entidade, nomear ou destituir procuradores.

Art. 40. O Diretor-Presidente designará 01(um) dos Diretores como seu substituto legal em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 41. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, seguridade, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Art. 42. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade;



III – integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, após o término de mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

IV - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 43. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo verificação de erro, fraude ou simulação.

SEÇÃO IV

UNIDADES REGIONAIS

Art. 44. Em cada Estado, por proposição da Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, poderá ser criada uma Unidade Regional para exercer, no âmbito local, as atividades da CAPESESP.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAPESESP ou para o recorrente:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Os recursos serão decididos pelo nível competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob o risco de passar a vigorar o efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. O processo eleitoral, a se realizar de 2 (dois) em 2 (dois) anos para renovação dos Conselhos, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para escolha do Diretor-Presidente, no mês de maio, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, composta no máximo por 05 (cinco) membros que detenham a condição de participante ativo ou assistido.

§1º. A destituição de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral dar-se-á a qualquer tempo, em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade.

§2º. Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar serviços de terceiros, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§3º. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Relatório Final manifestando-se sobre a regularidade do processo eleitoral.



Art. 47. O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas eleitorais em regulamento próprio.

Art. 48. As normas referentes ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgadas aos participantes e assistidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para o início das inscrições dos candidatos.

Art. 49. A inscrição e votação dos candidatos serão realizadas por meio de chapas, nas quais constarão o nome do Diretor-Presidente, quando for o caso, e os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 50. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os participantes ou assistidos inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP, há no mínimo 02 (dois) anos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I a III dos artigos 22 e 30 e I a IV do artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão integrar os órgãos colegiados, ao mesmo tempo, participantes ou assistidos que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 51. Concluída a apuração, o resultado será submetido à homologação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Final da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Para seu funcionamento a CAPESESP contará com quadro próprio de empregados ou, quando necessário, com servidores cedidos pelos Patrocinadores, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 53. As funções desempenhadas em cargo de direção na CAPESESP, por servidores cedidos, serão consideradas para todos os efeitos, como as exercidas nos patrocinadores.

Art. 54. Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAPESESP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei e deste Estatuto.

Art. 55. Aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da CAPESESP é vedado participar de qualquer ato como interessados, procuradores ou intermediários em que esta seja parte, exceto no exercício regular de atribuições de sua competência, ou para exercer direito decorrente de sua condição de participante ou assistido.

Art. 56. À CAPESESP é vedado efetuar quaisquer operações comerciais e financeiras com empresa ou sociedade que tenha como diretor, gerente, acionista majoritário ou procurador, qualquer de seus Conselheiros, Diretores e funcionários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às relações entre a CAPESESP e seus Patrocinadores e Instituidores.



Art. 57. O Regimento Interno de cada órgão da estrutura organizacional e outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados para conhecimento do Órgão Fiscalizador competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Fica assegurado aos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos da Diretoria-Executiva o direito de permanecerem em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos tendo em vista terem sido empossados, após o cumprimento de todos os requisitos previstos no Estatuto vigente na ocasião.

Art. 59. As alterações deste Estatuto vigorarão a partir da aprovação do órgão público competente.

Quadro de Associados / PLANOS PREVIDENCIAIS

Planos	Janeiro - 2020			Dezembro - 2020		
	Participantes Ativos	Participantes Assistidos	Total	Participantes Ativos	Participantes Assistidos	Total
Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da Funasa – Fundação Nacional de Saúde	9.079	594	9.673	8.082	581	8.663
Plano de Benefícios Previdenciais dos empregados da CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde	354	82	436	324	86	410
Total	9.433	676	10.109	8.406	667	9.073



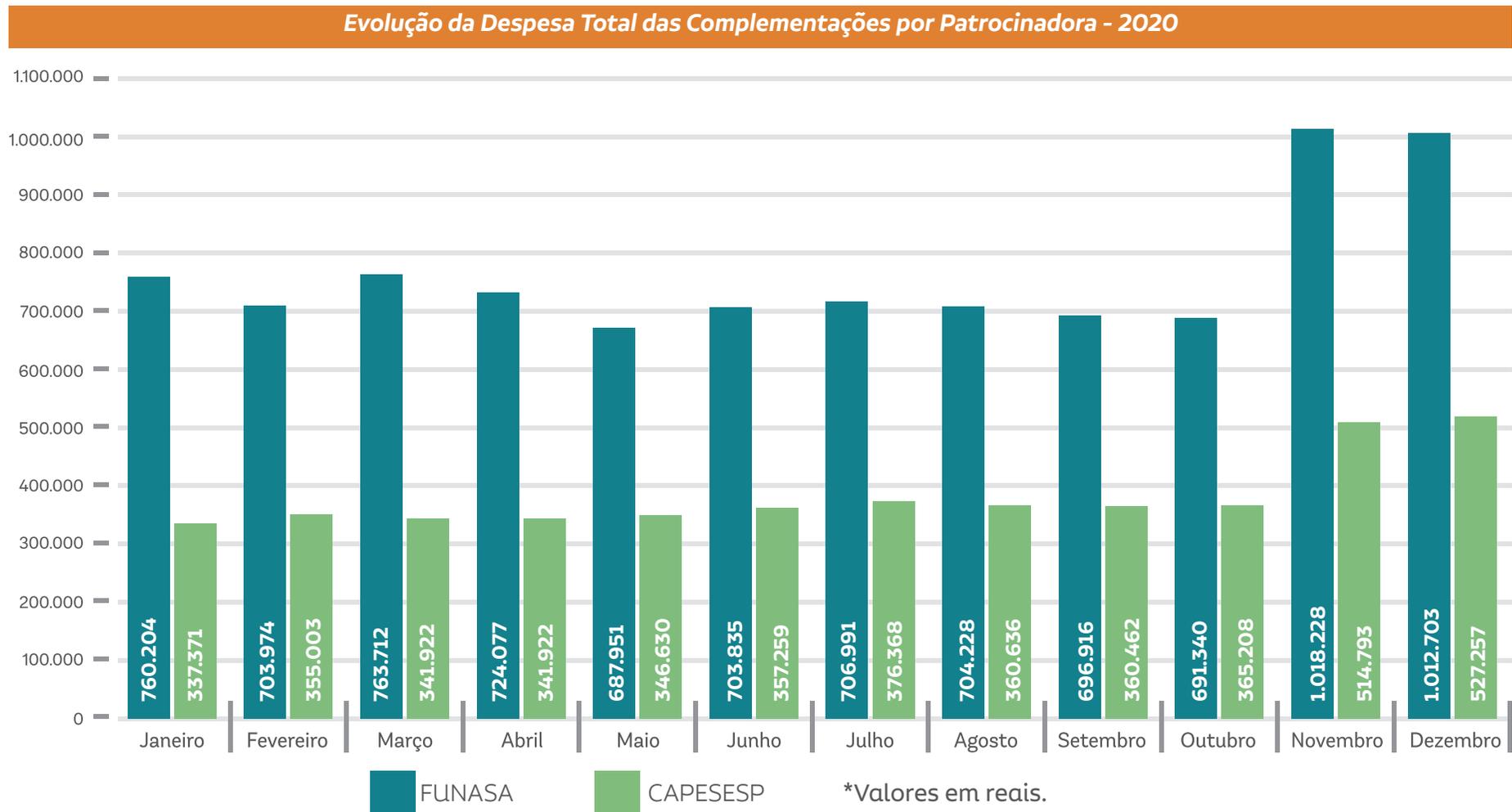
Quadro de Associados / PLANO DE PECÚLIOS

Planos	Janeiro - 2020	Dezembro - 2020
	Beneficiários	
Pecúlio O	33.155	31.389
Pecúlio A	2.788	2.654
Pecúlio B	2.665	2.519
Pecúlio C	2.574	2.434
Pecúlio D	3.495	3.289
Pecúlio E	1.367	1.298
Total	46.044	43.583



Despesas Previdenciais

Conforme demonstração do gráfico abaixo, verifica-se que as despesas previdenciais mantiveram-se dentro da normalidade. As variações observadas em novembro e dezembro foram motivadas pelo pagamento do abono anual.



Benefícios Previdenciais / BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL

Na tabela a seguir, é demonstrada a posição da distribuição da quantidade em dezembro/2020, e das despesas acumuladas no ano de 2020, por tipo de benefício e por Patrocinadora.

Descrição dos Benefícios	CAPESESP		FUNASA		Quantidade Total	Valor Total
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
Aposentadoria Compulsória	-	-	72	969.937	72	969.937
Aposentadoria por Invalidez	6	61.123	5	72.396	11	133.519
Apos. Invalidez - Regime Jurídico Único	-	-	256	3.402.533	256	3.402.533
Apos. Tempo de Serviço	49	3.448.581	1	66.203	50	3.514.784
Apos. Idade	3	269.090	7	112.208	10	381.298
Pensão	21	446.617	85	3.114.913	106	3.561.530
Pensão - Regime Jurídico Único	-	-	122	1.435.977	122	1.435.977
Auxílio-Doença	4	165.737	-	-	4	165.737
Benefício Proporcional Diferido	5	193.690	-	-	5	193.690
Total	88	4.584.837	548	9.174.166	636	13.759.004

*Valores em reais.

Benefícios Previdenciais / BENEFÍCIOS DE PAGAMENTO ÚNICO

Em 2020, foram concedidos 2.763 pagamentos com benefícios de prestação única e resgates, totalizando o montante de R\$ 16.875.516, assim distribuídos:

Descrição dos Benefícios	CAPESESP		FUNASA		Total	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Auxílio-Natalidade	6	3.502	3	2.528	9	6.030
Pecúlio Previdencial	1	41.324	267	4.243.697	268	4.285.021
Pecúlio Convencional	1	5.653	1.181	5.892.239	1.182	5.897.892
Reserva de Poupança	42	1.082.269	1.176	5.598.386	1.302	6.680.654
Auxílio-Funeral	2	5.918	-	-	2	5.918
Total	136	1.138.666	2.627	15.736.850	2.763	16.875.516

*Valores em reais.

Demonstrativos / RECURSOS COLETADOS E UTILIZADOS

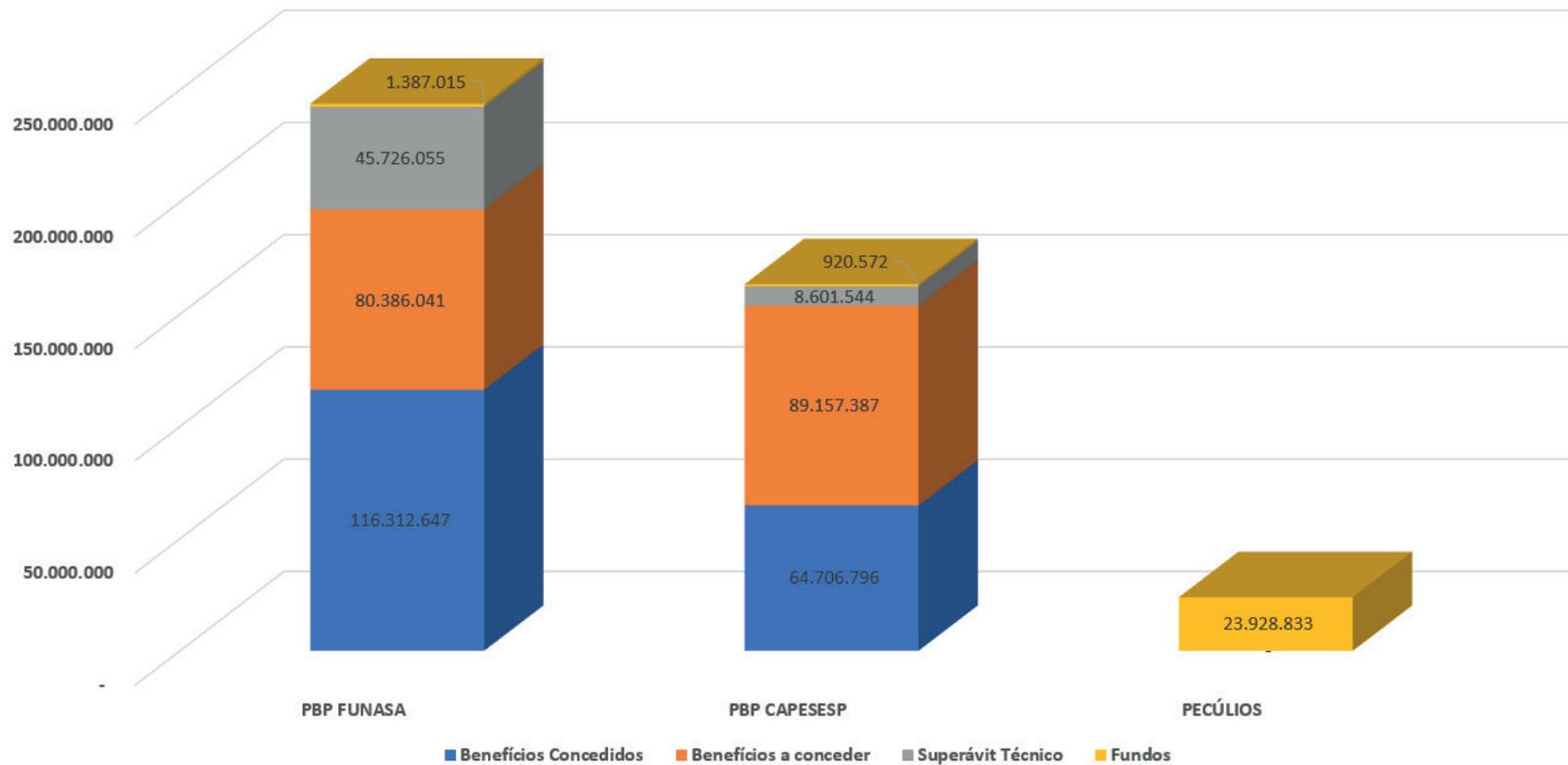
Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA	2019	2020
Recursos Coletados	7.646.058	6.638.755
Custeio Administrativo	1.896.086	1.803.577
Recursos Coletados Líquidos	5.749.972	4.835.178
Recursos Utilizados	27.700.263	19.351.656
Resultado dos Investimentos	21.686.475	19.761.246

Plano de Pecúlios	2019	2020
Recursos Coletados	3.744.182	3.474.053
Custeio Administrativo	910.973	843.468
Recursos Coletados Líquidos	2.833.209	2.630.585
Recursos Utilizados	6.377.876	5.935.759
Resultado dos Investimentos	2.014.252	1.680.845

Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESEP	2019	2020
Recursos Coletados	4.022.408	3.842.378
Custeio Administrativo	825.072	810.812
Recursos Coletados Líquidos	3.197.336	3.031.565
Recursos Utilizados	5.594.171	5.724.454
Resultado dos Investimentos	13.622.237	14.798.385

DEMONSTRATIVO – ATUARIAL

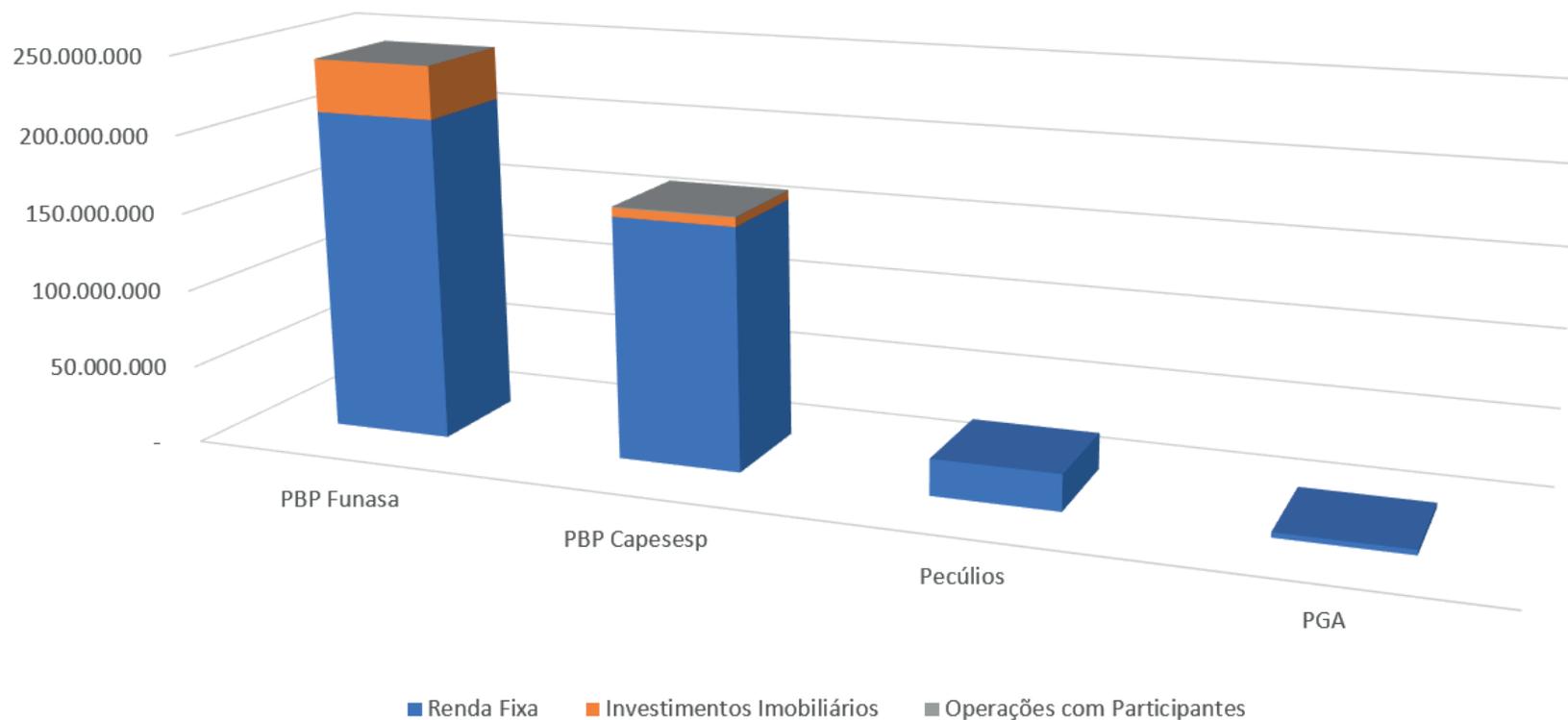
	PBP FUNASA	PBP CAPESESP	PECÚLIOS
Benefícios Concedidos	116.312.647	64.706.796	-
Benefícios a Conceder	80.386.041	89.157.387	-
Superávit Técnico	45.726.055	8.601.544	-
Fundos	1.387.015	920.572	23.928.833



*Valores em reais.

COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES

	PBP FUNASA	PBP CAPESESP	PECÚLIO	PGA
Renda Fixa	208.133.823	155.820.631	23.468.675	3.252.255
Investimentos Imobiliários	34.021.951	5.742.049		
Operações com Participantes	141.352	613.429		



*Valores em reais.

RENTABILIDADE

PLANO	SEGMENTO	META DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS	RESULTADO EFETIVAMENTE ALCANÇADO
Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA	Renda Fixa	9,22%	9,08%
	Imóveis	8,85%	5,63%
	Operações com Participantes	9,74%	208,29%
	Meta Atuarial/Consolidado	8,80%	8,60%
Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESEP	Renda Fixa	9,22%	9,90%
	Imóveis	8,85%	5,29%
	Empréstimos e Financiamentos	9,74%	14,85%
	Meta Atuarial/Consolidado	8,85%	9,75%
Plano de Pecúlios	Renda Fixa	8,80%	8,22%
Plano de Gestão Administrativa	Renda Fixa	2,67%	2,84%



LIMITES DE ALOCAÇÃO EM CADA SEGMENTO

A CAPESESP conta com uma estrutura profissional para cuidar do patrimônio (recursos financeiros) de seus associados.

A Entidade define, com o apoio de um Comitê de Investimento, as Políticas de Investimentos, que estabelecem os limites de alocação em cada SEGMENTO.

A seguir, um resumo desses limites, para o período de 2021 a 2025, os quais são reavaliados anualmente:

Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	63,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a
Renda Variável	0,00%	5,00%	IPCA + 6,00% a.a
Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	IPCA + 0,00%
Imobiliário	0,00%	15,00%	IPCA + 4,15% a.a
Operações com Participantes	0,00%	15,00%	IPCA + 5,00% a.a
Investimento no Exterior	0,00%	2,00%	IPCA + 5,00% a.a

Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	73,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a
Renda Variável	0,00%	5,00%	IPCA + 6,00% a.a
Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	IPCA + 0,00%
Imobiliário	0,00%	5,00%	IPCA + 4,15% a.a
Operações com Participantes	0,00%	15,00%	IPCA + 5,00% a.a
Investimento no Exterior	0,00%	2,00%	IPCA + 5,00% a.a

Plano de Pecúlios

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a

Plano de Gestão Administrativa - PGA

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	97,00 % TX SELIC

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM INVESTIMENTOS

Em atenção ao determinado na Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009, as despesas administrativas são pagas pelos valores transferidos do Plano Assistencial a título de reembolso daquelas de sua responsabilidade, pelos valores transferidos a título de custeio pelos Planos Previdenciais e pela rentabilidade auferida pela aplicação dos recursos do próprio fundo administrativo.

A Diretoria-Executiva identificou as despesas associadas à gestão dos investimentos dos Planos administrados pela CAPESESP no ano de 2020, as quais estão detalhadas no quadro a seguir:

Tipo de Despesa	Valores (em reais)
Pessoal e Encargos	485.555
Treinamentos / Congressos e Seminários	427
Viagens e Estadias	1.175
Serviços de Terceiros	26.329
Despesas Gerais	135.978
Depreciações e Amortizações	3.751
Outras	14
Total	653.231

A exceção dos fundos de investimentos que contém os valores vinculados a provisões técnicas do Plano Assistencial, os recursos dos planos de benefícios são investidos no mercado financeiro por meio de gestão própria.

Pelo que foi exposto, conclui-se que os custos com a gestão financeira são adequados ao trabalho realizado, tendo em vista que a despesa demonstrada representa aproximadamente 0,152% do Patrimônio Social existente ao final do exercício 2020.

Relatório 20
Anual de
Informações 20



CAPESEP